



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Apresentação do Projeto de Lei Municipal nº 049 de 2025, sobre Desmembramento de Lotes Urbanos e Chácaras.

Sabáudia, 14 de Julho de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento de lotes urbanos e chácaras no Município de Sabáudia**, com o objetivo de estabelecer critérios claros, justos e sustentáveis para a reorganização do parcelamento do solo urbano e rural com fins urbanos.

A proposta visa atender à crescente demanda por moradia, regularização fundiária e ao ordenamento do espaço urbano, ao mesmo tempo em que busca preservar as características ambientais e garantir a infraestrutura adequada às áreas desmembradas. Em muitas regiões do município, especialmente nas zonas de expansão urbana e nas chácaras, observa-se um processo espontâneo de ocupação e subdivisão dos terrenos, frequentemente sem o devido acompanhamento técnico e legal, o que acarreta impactos negativos para a cidade, como a falta de acesso a serviços públicos básicos, problemas de mobilidade e segurança jurídica para os moradores.

Ao regulamentar o desmembramento de lotes e chácaras, o Município fortalece sua capacidade de planejar e controlar o crescimento urbano de forma equilibrada, garantindo melhores condições de vida à população e promovendo a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto,

Atenciosamente,

Edson Hugo Manueira

Prefeito de Sabáudia-Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Residencial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - A área Urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

Parágrafo 2º - A área Residencial de Chácara não poderá ser inferior a 900,00m².

Parágrafo 3º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

Parágrafo 4º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2025.]

Edson Hugo Manueira

Prefeito de Sabáudia-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Aos 24 dias do mês de junho de 2025, às 8:30 hs, realizou-se a reunião do Conselho da Cidade, no auditório da Prefeitura de Sabáudia, com a presença dos membros abaixo assinados, para tratar da seguinte pauta:

1 – Nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Cidade.

Após discussão e análise, foram indicados e aprovados por unanimidade o nome do Sr. Geraldo Marquini para exercer o cargo de Presidente, o nome do Sr. José Augusto Canonico para Vice-Presidente e o nome da Sra. Roseli Alves de Souza para exercer o cargo de Secretaria do Conselho da Cidade, para o mandato de 2024 à 2026.

2 - Projeto de Lei sobre Desmembramento de Terrenos Municipais para sua regularização

Foi apresentado e discutido o Projeto de Lei referente ao desmembramento de terrenos com o objetivo de promover a regularização fundiária no município. Os membros do conselho analisaram os aspectos técnicos e legais, aprovando a proposta para tramitação e posterior encaminhamento às autoridades competentes.

3 – Projeto de Aquisição de Terreno para Construção do Centro de Eventos e do Centro Esportivo do Município

O conselho também deliberou sobre o projeto de aquisição de um terreno destinado à construção do novo Centro de Eventos e do Centro Esportivo do município. Após análise, todos os presentes aprovaram a proposta, considerando sua importância para o desenvolvimento cultural e esportivo da cidade.

No decorrer da Reunião foram discutidos outros assuntos de interesse do Conselho e foi resolvido que a Lei do Conselho vai ser alterada, também foi demonstrada a necessidade de tornar publico as ações do Conselho através de rede social e até a criação de um site do Conselho, tornando o Conselho mais independente e transparente. Também foi comentada a necessidade da Conclusão da Planta Genérica do Município que está em fase de encaminhamento através de Projeto de Lei para a Câmara Municipal.

Ao final, o Conselho da Cidade aprovou por unanimidade todos os assuntos discutidos nesta reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Roseli Alves de Souza, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelos demais membros do Conselho da Cidade que se fizeram presentes na reunião.

Sabáudia, 24 de junho de 2025.

Roseli Alves de Souza
Roseli Alves de Souza
Presidente
Vice-Presidente
Secretaria

Geraldo Marquini
José Augusto Canonico
Roseli Alves de Souza

"Sabáudia, Dia a Dia e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 049/2025** – Dispõe sobre o desmembramento da zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona residencial de chácaras (ZRCH) e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		13/07/2025 H05:19:55



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto De Lei Nº 0049//2025

Ementa: “Dispõe Sobre Desmembramento Da Zona Residencial 1 (Zr1), Zona Residencial 2 (Zr2), Zona Residencial 3 (Zr3), E Zona Comercial De Serviços (Zcs), Zona Residencial De Chácaras (Zrch) E Dá Outras Providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 049/2025 que “Dispõe Sobre Desmembramento Da Zona Residencial 1 (Zr1), Zona Residencial 2 (Zr2) Residencial 3 (Zr3), E Zona Comercial De Serviços (Zcs), Zona Residencial De Chácaras (Zrch)”.

Na exposição de motivos explica que “acrescente demanda por moradia, regularização fundiária e ao ordenamento do espaço urbano, ao mesmo tempo em que busca preservar as características ambientais e garantir a infraestrutura adequada às áreas desmembradas.”.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do presente projeto a LEI NACIONAL 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislação estaduais e municipais pertinentes.

(...)

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Portanto, de acordo com a referida lei é de autonomia do Município em fazer alterações quanto ao desmembramento do solo local desde que não interfira nas regras da lei nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

No entanto, é necessário que se observe as normas dispostas no Plano Diretor Municipal para qualquer alteração que o Poder Executivo tenha interesse, principalmente comunicar ao Conselho da Cidade sobre a pretensão de alteração do Plano Diretor.

Segundo o art. 30, § 1º, inc.II. do Plano Municipal de Sabáudia o Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar Parecer conclusivo a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares.

III. É O PARECER;

Diante, do exposto, sem adentrar no mérito do Projeto de Lei que deverá ser deliberado em Plenário, opina-se:

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Por fim, o Projeto de Lei 049/2025 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 15 de Julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.15 09:54:04 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.049/2025

EMENTA – “Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácaras (ZR CH), e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.058/20025

O Projeto de Lei nº 049/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa regulamentar o desmembramento de lotes urbanos e de chácaras no Município de Sabáudia, estabelecendo critérios mínimos para a subdivisão do solo urbano nas zonas citadas, sem necessidade de atender temporariamente às exigências previstas nas Leis Municipais nº 749 e nº 752, por um prazo de 180 dias.

O texto do projeto busca atender à crescente demanda por moradia, promover a regularização fundiária e ordenar o espaço urbano, ao mesmo tempo em que preserva características ambientais e garante infraestrutura adequada às áreas desmembradas.

O parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, datado de 15 de julho de 2025, conclui pela **constitucionalidade e legalidade** da proposta, reconhecendo a **competência do Município** para legislar sobre o parcelamento do solo urbano, conforme disposto na **Lei Federal nº 6.766/1979**, que permite aos entes locais estabelecer normas complementares adequadas às peculiaridades regionais.

Contudo, a Procuradoria ressalta a necessidade de observância ao **Plano Diretor Municipal**, especialmente no que tange à consulta e manifestação do **Conselho da Cidade**, conforme disposto no art. 30, §1º, inciso II do próprio Plano Diretor, devendo este emitir parecer conclusivo acerca de alterações que afetem sua aplicação.

Diante da análise do projeto e considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradora Jurídica da Câmara, entende-se que o Projeto de Lei nº 049/2025 **atende aos preceitos legais e constitucionais**, estando apto à tramitação.

Contudo, recomenda-se que, **antes de sua deliberação em plenário**, seja providenciado o envio ao **Conselho da Cidade**, conforme prevê o Plano Diretor, de modo a garantir plena regularidade e segurança jurídica ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, após análise desta Comissão, com a recomendação de que seja promovida a manifestação do Conselho da Cidade, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.049/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 926/2025

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Residencial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área Urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - A área Residencial de Chácara não poderá ser inferior a 900,00m².

§3º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§4º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto
de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
3537950977, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.26 16:43:23-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 926/2025

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Residencial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área Urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - A área Residencial de Chácara não poderá ser inferior a 900,00m².

§3º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§4º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto
de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitaly signed by: EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=
RFB - CPF AS, OU=BRASIL, OU=
3537950977, OU=Presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA 03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.08.26 16:43:23-0300
Post-PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"